



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



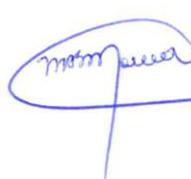
CONTRATO N° 033/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021 - PMS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PIAUI - PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA
NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
(DISNOMED) TENDO POR OBJETO
“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA
BÁSICA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
PIAUI - PI”.**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o N° 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, n°426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 03.315.618/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 19.444.045-1 estabelecida na cidade de Picos, à Rua Francisco Dantas, 800, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Valdenor Nogueira Lima, CPF: 218.516.893-20 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial n° 033/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 041/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **menor preço GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:


1 

EM BRANCO



CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial n° 033/2021 - PMS**, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n° 041/2021 - CPL** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

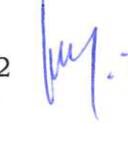
4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

 2 

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



4.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega.

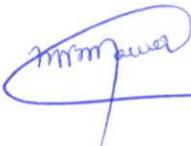
5.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.4. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos produtos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

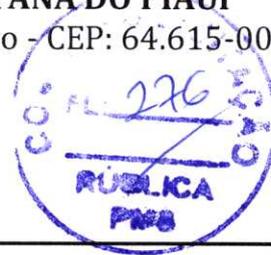
5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de produto.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.


3 

EM BRANCO



5.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

6.1.3 - A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.

6.2. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.3 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do produto licitado.

6.4. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.5. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA**, acondicionamento e prazo de validade.

6.6. Os produtos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

Santana do Piauí
4

EM BRANCO



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2021**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000	33.90.30
213 - Transf. do SUS - Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
214 - Transf. do SUS - Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2069.0000 10.301.0021.2152.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$317.900,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS)** para itens cotados até 31/12/2021.

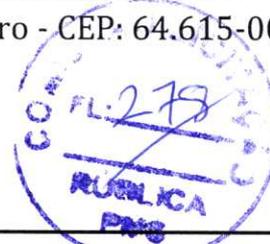
CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese




EM BRANCO



de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

10.3. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do pagamento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

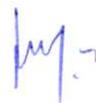
11.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

11.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



EM BRANCO



c) CNDT

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a **Sra. EDIVÂNIA MARIA DA SILVA FONTES**, inscrita no CPF sob o N° **742.606.003-97**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO



EM BRANCO



14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

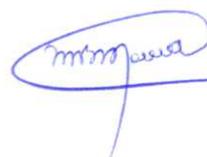
17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE: Maria José de Sousa Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA: Valdenor Nogueira Lima
DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)
Valdenor Nogueira Lima
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Leal
CPF: 032.966.823-41
RG: 2.829.072

Elisete Maria Leal
CPF: 809.252.943-49
RG: 1.463.868